



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/21858.34424-24

EMENDA N°
(ao PLP n° 112, de 2021)

Dê-se ao *caput* do art. 50 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 50.** A desfiliação do partido político pelo qual foi eleito titular ou suplente ensejará a perda do cargo, do mandato eletivo ou da suplência, por ato de infidelidade partidária, salvo se houver justa causa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se explicitar que a desfiliação do partido político implica a perda da suplência, no caso dos suplentes.

Não se justifica que a restrição somente se aplique aos titulares de mandato.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC